



**ESTADO DO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 113/2026

Dispensa Eletrônica nº 023/2026

Interessado: Município de Poxoréu/MT

Objeto: Aquisição de bandeiras oficiais, conjuntos de mastro interno e conjuntos de mesa.

I — RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o procedimento de contratação direta, mediante dispensa eletrônica, instaurado pelo Município de Poxoréu/MT para a aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado de Mato Grosso e do Município, conjuntos de mastro interno e conjuntos de mesa, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e demais órgãos participantes.

O procedimento está identificado como Dispensa Eletrônica nº 023/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 113/2026. O Aviso informa valor total estimado de R\$ 28.080,00, critério de julgamento pelo menor preço por item e fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Foram examinados o Aviso de Dispensa Eletrônica, incluindo o Termo de Referência e a minuta do contrato, e o Mapa de Cotação nº 116/2026, datado de 17 de agosto de 2026. Segundo informação apresentada, também integram ou deverão integrar os autos ofício comunicando a dotação orçamentária, Documento de Formalização de Demanda e portaria de designação do fiscal de contrato. Esses documentos, contudo, não foram disponibilizados para exame nesta análise, razão pela qual sua existência e regularidade deverão ser conferidas pela unidade responsável.

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO

1. Do âmbito da análise jurídica

A presente manifestação realiza controle prévio de legalidade sobre os documentos disponibilizados e sobre as informações apresentadas, sem substituir a





ESTADO DO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL

competência administrativa quanto à avaliação da necessidade, da conveniência, da oportunidade, das quantidades, das especificações técnicas, da disponibilidade financeira ou da aceitação da proposta vencedora.

A contratação direta não dispensa a formalização e a adequada instrução do processo administrativo. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros elementos, documento de formalização de demanda, eventual estudo técnico preliminar e termo de referência, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

A doutrina retornada na pesquisa igualmente destaca que a contratação direta deve ser precedida de processo formal, com delimitação da necessidade, do objeto, do preço, das condições de habilitação e da escolha do fornecedor.

2. Do enquadramento da dispensa por valor

O objeto descrito consiste em aquisição de bens com especificações objetivamente delimitadas, o que, em princípio, permite seu enquadramento como compra de bens comuns. O valor estimado de R\$ 28.080,00 é inferior ao limite indicado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para compras e outros serviços, cujo dispositivo prevê a dispensa para contratações de valor inferior a R\$ 50.000,00, observadas as atualizações legais aplicáveis.

A aferição do limite, entretanto, não deve considerar apenas o valor isolado deste processo. Devem ser verificados o somatório das despesas realizadas pela respectiva unidade gestora no exercício e o somatório de contratações de objetos de mesma natureza, conforme os critérios previstos no § 1º do art. 75. Assim, a conclusão favorável depende de certificação administrativa de que não houve fracionamento indevido da despesa nem superação do limite aplicável.

O Aviso adota a forma eletrônica e prevê período mínimo de três dias úteis para recebimento de propostas. A previsão é compatível com a disciplina legal aplicável à dispensa por valor. Em caso analisado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a fixação de três dias úteis para apresentação de propostas foi considerada compatível com o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, contudo, de precedente específico, que não substitui a verificação da regularidade integral deste procedimento.





ESTADO DO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em exame Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança impetrado contra ato de agentes públicos da Câmara Municipal de Mário Campos, visando à suspensão de procedimento de dispensa de licitação, sob alegação de nulidades no edital, especialmente quanto ao prazo exíguo para apresentação de propostas. II. Questão em discussão 2. (i) Verificar se a decisão agravada padece de nulidade por ausência de fundamentação. (ii) Analisar a legalidade do prazo de três dias úteis estabelecido para a apresentação de propostas no procedimento de dispensa de licitação, à luz da Lei nº 14.133/2021. III. Razões de decidir 3. A decisão agravada está devidamente fundamentada, tendo apreciado os principais argumentos apresentados na inicial, o que afasta a alegação de nulidade. 4. Quanto ao mérito, a fixação de prazo de três dias úteis para apresentação de propostas está em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê esse prazo mínimo nas hipóteses de dispensa de licitação por valor. 5. Não ficou demonstrada, a priori, ilegalidade no procedimento de contratação direta que justificasse a concessão da medida liminar. IV. Dispositivo e tese 6. Recurso desprovido. (TJ-MG - Agravo de Instrumento: 34132151620258130000, Relator: Des.(a) Pedro Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 12/02/2026, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/02/2026)

3. Da necessidade e do planejamento da contratação

O Termo de Referência justifica a contratação pela necessidade de substituição ou complementação de bandeiras e suportes desgastados, bem como pela utilização dos materiais em prédios públicos, gabinetes, salas de reunião, recepções, auditórios, solenidades e eventos institucionais.

A finalidade apresentada é compatível, em tese, com o interesse público e com a necessidade de adequada apresentação dos símbolos oficiais. A Lei nº 5.700/1971 disciplina a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, incluindo a Bandeira Nacional e sua utilização em manifestações de caráter oficial. O art. 26 da mesma lei prevê o uso das Armas Nacionais, entre outros locais, nas Prefeituras e Câmaras Municipais.





ESTADO DO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL

O Documento de Formalização de Demanda e eventual Estudo Técnico Preliminar devem demonstrar, de maneira coerente com o Termo de Referência, quais secretarias efetivamente necessitam dos itens, as quantidades estimadas, a distribuição entre os órgãos participantes e a razão pela qual a aquisição conjunta representa solução adequada. Como tais documentos não foram disponibilizados, recomenda-se sua conferência antes do prosseguimento.

Também deve ser verificado se as quantidades foram justificadas individualmente pelas unidades requisitantes. O próprio Termo de Referência atribui essa responsabilidade aos secretários requisitantes, mas a instrução deve conter manifestações efetivamente assinadas e coerentes com a distribuição dos itens e com as dotações indicadas.

4. Da especificação do objeto e do Termo de Referência

O Termo de Referência contém descrição dos cinco itens, quantidades, valores unitários estimados e valor total. O Mapa de Cotação nº 116/2026 registra três fornecedores consultados e apura como melhor análise o valor global de R\$ 28.080,00, composto pelos menores valores por item.

A descrição dos produtos apresenta características de material, dimensões, composição, acabamento, quantidade e finalidade. Em princípio, o detalhamento permite a formulação de propostas e o julgamento objetivo. Deve-se, contudo, confirmar que toda referência a normas técnicas da ABNT corresponde a exigência pertinente, disponível e aplicável ao objeto, evitando que a menção genérica seja utilizada para exigir característica não prevista ou para restringir injustificadamente a competição.

O Termo de Referência prevê fornecimento parcelado, mediante ordem de fornecimento, pagamento conforme os itens efetivamente entregues e fiscalização por representantes das secretarias. Essas previsões são compatíveis com a natureza divisível do objeto e com o critério de julgamento por item, desde que as ordens de fornecimento não alterem as quantidades máximas, especificações ou condições divulgadas no Aviso.

Há, entretanto, necessidade de correção ou esclarecimento quanto à garantia.

O Termo de Referência prevê garantia mínima de doze meses e determina que o prazo para substituição seja “imediato”, com resposta rápida, sem estabelecer prazo objetivo para a efetiva substituição. Recomenda-se fixar prazo certo, contado da notificação, para





ESTADO DO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL

atendimento e substituição de materiais defeituosos, preservada a proporcionalidade em relação à natureza dos bens.

5. Da estimativa de preços

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que o valor previamente estimado seja compatível com os preços de mercado, considerando, entre outros fatores, as quantidades, a economia de escala e as peculiaridades locais. Para bens, o dispositivo admite parâmetros como bancos de preços públicos, contratações similares, sítios especializados e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, desde que observadas as exigências de justificativa e atualidade das cotações.

O Mapa de Cotação nº 116/2026 registra três empresas e apresenta valores unitários e totais, permitindo identificar a composição do valor estimado. A pesquisa revela diferença entre as propostas, tendo sido adotado o menor valor por item. Essa metodologia pode ser admitida, desde que o processo contenha as solicitações formais de cotação, a identificação dos fornecedores, as propostas ou respostas correspondentes, a justificativa da escolha dos consultados e a demonstração de que os preços não estão superados pelo prazo legal ou regulamentar aplicável.

A adoção de menores preços de fornecedores distintos também deve ser explicitamente justificada, sobretudo porque a contratação será julgada por item. Deve ser evitada qualquer conclusão de que um único fornecedor necessariamente ofertará o valor global do mapa, caso a disputa produza resultado diverso. O valor final deverá corresponder à proposta vencedora e à adjudicação efetivamente realizada para cada item.

6. Da instrução orçamentária

O Aviso e o Termo de Referência indicam dotações de diversos órgãos e secretarias, com referências a projetos, naturezas de despesa e códigos reduzidos.

A regularidade da contratação exige que o processo contenha demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Deve ser conferido se o ofício foi emitido pelo setor competente, se abrange todos os órgãos participantes, se os saldos são suficientes e se a classificação orçamentária é adequada ao objeto.

O Aviso classifica a despesa tanto em 3.3.90.30 quanto em 4.4.90.30 e descreve ambas como “material de consumo”. Recomenda-se revisão contábil específica





ESTADO DO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ
ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL

dessa classificação, pois a utilização de naturezas distintas deve estar justificada conforme a natureza patrimonial e orçamentária de cada item, evitando incompatibilidade entre o objeto adquirido, a classificação da despesa e o registro contábil.

7. Da habilitação e da seleção do fornecedor

O Aviso prevê habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021 estrutura a habilitação nas dimensões jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Ocorre que o item 8.1 do Termo de Referência menciona também a qualificação econômico-financeira, enquanto o item 11 do Aviso não estabelece, de forma detalhada, os documentos correspondentes. Essa divergência deve ser corrigida antes da divulgação do Aviso ou, se o procedimento já tiver sido divulgado, deve ser avaliada pela Administração quanto à necessidade de republicação e reabertura do prazo, para preservar a isonomia e a previsibilidade das regras.

Também devem ser conferidas as declarações exigíveis, inclusive aquelas relacionadas às condições de participação e à integralidade dos custos trabalhistas. O art. 63 prevê que, na habilitação, os documentos devem ser exigidos conforme a fase e a posição do licitante, bem como contempla declarações específicas previstas no dispositivo.

A exigência de atestado de capacidade técnica, sem quantitativo mínimo, pode ser compatível com o objeto, desde que guarde pertinência com o fornecimento de bandeiras, mastros ou produtos semelhantes e não constitua restrição desproporcional. A Administração deverá, após a disputa, verificar a documentação do fornecedor classificado em primeiro lugar, consultar os cadastros de sanções e registrar a análise de aceitabilidade da proposta e da habilitação.

8. Da publicidade do procedimento e do contrato

O Aviso contém campos em branco para as datas de início do acolhimento das propostas, limite de apresentação, etapa de disputa e assinatura. Esses campos não podem permanecer sem preenchimento na versão divulgada, pois impedem a determinação objetiva dos prazos e comprometem a publicidade e a segurança do procedimento. A Administração deve inserir datas e horários certos, em horário de Brasília, antes da publicação definitiva.





ESTADO DO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL

O art. 174 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o PNCP como sítio oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela lei, incluindo avisos de contratação direta e contratos.

Além da divulgação do aviso, o contrato ou instrumento equivalente deverá ser divulgado no PNCP. O art. 94 estabelece que a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer, nas contratações diretas, no prazo de dez dias úteis contado da assinatura. A minuta contratual reproduz essa obrigação, que deverá ser observada pela Administração.

A relevância dessa providência não é meramente formal. Em julgamento recente, o Tribunal de Justiça de São Paulo registrou que a publicação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e que, em contratação direta, deve observar o prazo de dez dias úteis.

9. Da minuta contratual, vigência e fiscalização

A minuta contempla objeto, preço, pagamento, execução parcelada, ordens de fornecimento, obrigações das partes, garantia, sanções, extinção, alterações, reajuste, publicidade, proteção de dados e foro. A estrutura é compatível, em termos gerais, com a contratação de fornecimento parcelado.

Deve ser sanada, contudo, a divergência relativa à vigência. O Aviso e a minuta indicam vigência de doze meses, enquanto o Termo de Referência afirma que a vigência poderá ser prorrogada por igual período. A prorrogação não deve constar como possibilidade automática ou genérica. A Administração deve definir, antes da contratação, se o ajuste terá vigência de doze meses sem prorrogação ou se existe fundamento jurídico e necessidade administrativa que autorizem eventual prorrogação, hipótese em que a redação deverá indicar expressamente as condições, os limites e a necessidade de justificativa formal.

A minuta também deve ser preenchida com os dados da empresa vencedora, os quantitativos adjudicados, a marca ou fabricante quando pertinente, os preços unitários e o valor total efetivamente contratado. Não é juridicamente recomendável formalizar contrato com campos essenciais em branco.

A fiscalização deve ser exercida por fiscal ou fiscais formalmente designados. O art. 117 da Lei nº 14.133/2021 determina que a execução seja acompanhada e



ESTADO DO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL

fiscalizada por um ou mais fiscais, aos quais compete registrar ocorrências e comunicar aos superiores as situações que ultrapassem sua competência.

Assim, a portaria deve ser juntada aos autos antes da assinatura ou, no mínimo, antes do início da execução, com identificação do titular e dos substitutos, delimitação das responsabilidades e ciência dos designados. O pagamento deve permanecer condicionado ao recebimento e ao atesto do fiscal competente, conforme previsto no Termo de Referência.

10. Das providências necessárias antes do prosseguimento

A análise dos documentos disponibilizados permite identificar a **viabilidade jurídica** abstrata da contratação, mas não autoriza aprovação incondicionada neste momento. Antes da publicação definitiva ou da adjudicação, conforme o estágio do procedimento, recomenda-se que a Administração confira e, se necessário, corrija os seguintes pontos: preenchimento das datas e horários do Aviso; juntada de Estudo Técnico Preliminar; compatibilização da habilitação econômico-financeira entre o Aviso e o Termo de Referência; revisão das naturezas de despesa; definição da vigência e da possibilidade, ou não, de prorrogação; fixação de prazo objetivo para substituição de materiais defeituosos; preenchimento dos elementos essenciais da minuta; e previsão de publicação dos atos e do contrato no PNCP.

III — CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **possibilidade jurídica de prosseguimento da Dispensa Eletrônica nº 023/2026, destinada à aquisição de bandeiras oficiais**, conjuntos de mastro interno e conjuntos de mesa, considerando que o objeto é, em princípio, compatível com contratação de bens comuns e que o valor estimado de R\$ 28.080,00 se encontra abaixo do limite indicado para a dispensa por valor, desde que confirmados o limite vigente, a inexistência de fracionamento indevido e o atendimento aos demais requisitos legais.

A manifestação é, porém, **favorável com ressalvas e condicionantes**, devendo o processo ser previamente saneado quanto às datas em branco do Aviso, à comprovação dos documentos não disponibilizados, à compatibilidade da habilitação econômico-financeira, à classificação orçamentária, à vigência contratual, ao prazo de garantia e substituição.





ESTADO DO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL

Após o saneamento, a autoridade competente poderá autorizar o prosseguimento, observando-se a divulgação do aviso e dos documentos pertinentes, a condução da disputa eletrônica, a análise da proposta vencedora, a comprovação da habilitação, a adjudicação e homologação, a formalização do contrato ou instrumento equivalente e a publicação no PNCP no prazo legal.

Ressalva-se que este parecer foi elaborado com base nos dois documentos efetivamente disponibilizados para exame e nas informações prestadas quanto à existência de outros documentos. A aprovação definitiva pressupõe a conferência da íntegra do processo administrativo, especialmente do DFD, do ofício de dotação orçamentária, da portaria de fiscalização, dos documentos de pesquisa de preços, da autorização da autoridade competente e da documentação do fornecedor vencedor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Poxoréu-MT., 23 de agosto de 2026.

Dayse Crystina de Oliveira Lima
Procuradora Geral Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1288-BECF-7481-A931

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA (CPF 014.XXX.XXX-09) em 23/08/2026 16:27:22 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://poxoreu.1doc.com.br/verificacao/1288-BECF-7481-A931>